

PARECER Nº. 46/2025-CdPIN. Data 03/07/2025

I PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO. Fone 3677-8100. E-mail: camarapho@hotmail.com

II OBJETO DE PARECER: sobre anteprojeto de lei nº. 1.350/2025, de 23/06/2025 do Poder Executivo que altera a Lei nº. 2.344/2025, de 14/04/2024 que autorizou a concessão de direito real de uso de lote 01, parte integrante da matrícula nº. 1.870 do SRI de Pinhão, de concessão a empresa Gilmar Camilo Morais Propagandas Ltda, para retificação de área de erro constatado. Recebido na manhã do dia 1º/07/2025. (M-4 “Câmara Municipal – Ano 2025 Pareceres”-pág. 154 Cx. Pareceres 2025).

III PARECER:

III.1 – O anteprojeto não envolve complexidade é de uma simples correção da metragem da área concedida em que foi constatado erro de metragem na planta e memorial descritivo anteriores.

III.2 – Assim e sem maiores delongas, firmamos o entendimento de que o **anteprojeto em tela, é constitucional, legal, tem fundamento lógico e está em condições de receber pareceres favoráveis a sua tramitação, nas Comissões Permanentes e pertinentes**, previstas nos incisos I a IV do art. 40, e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal na Câmara.

III.3 – É o Parecer, s.m.j.

Pinhão, 3 de julho de 2025.

- FRANCISCO CARLOS CALDAS -
ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398
E-mail advogadofrancal@yahoo.com.br
Fone (42) 9 9965-8138 (particular)